CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 016/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007.926208/2021

PAD N.º 179/2021

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente, **GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, divorciado, portadora do RG n.° 5564689 - SSP/SC e do CPF/MF n.° 307.136.330-34 e pela Tesoureira, **NEIDE APARECIDA GOMES PEREIRA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 167274-2 – SSP/SC e do CPF/MF n.° 529.167.909-34.

FORNECEDOR: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 79.283.065/0001-41, com sede na Rua Dona Leopondina, n.º 26, Centro, na cidade de Joinville/SC, CEP: 89.201-095, neste ato representada por seu representante legal Presidente, **RONALDO BENKENDORF**, portador do RG n.º 2.768.759 SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 751.256.849-53.

PREPOSTO: Cristiane Brugmann da Fonseca, coordenador, inscrito no CPF sob n.º 049.864.636-42, telefone (48) 3281-1800, e-mail licitacoes@orbenk.com.br .

FISCAIS DE CONTRATO

Fiscal Técnico e Setorial da Sede:

Graziela Salete de Souza, auxiliar administrativo, inscrita no CPF sob n.º 023.572.989-28, telefone (48) 3224-9091 – ramal 231, e-mail graziela.souza@corensc.gov.br.

Fiscal Administrativo:

Daiane Bittencourt da Rosa, Contadora, inscrita no CPF sob n.º 004.333.949-27, telefone (48) 3224-9091 – ramal 224, e-mail daiane.bittencourt@corensc.gov.br.

Fiscais Setorial Subseções:

Marta Rodrigues Coutinho Pacheco (Blumenau/SC), Auxiliar Administrativo do Coren/SC, inscrita no CPF sob n.º 004.370.617-79, telefones: (47) 3222-3524, e-mail marta.pacheco@corensc.gov.br;

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE: 30713633034
Assinado de forma digital por GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE:30713633034 Dados: 2021.10.14 12:43:45 -03'00'

Coren SC Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina

Maristela dos Santos Pacheco Vilas Boas (Chapecó/SC); Auxiliar Administrativo do Coren/SC, inscrita no CPF sob n.º 663.860.399-04, telefones: (49) 3323-6470, e-mail maristela.vilasboas@corensc.gov.br;

Liziane Gomes Nazário (Criciúma/SC), Auxiliar Administrativo do Coren/SC, inscrita no CPF sob n.º 026.418.699-00, telefones: (48) 3439-5274, e-mail liziane.nazario@corensc.gov.br;

Poliane Natale Rodio (Caçador/SC), Auxiliar Administrativo do Coren/SC, inscrita no CPF sob n.º 082.817.979-40, telefones: (49) 3563-8545, e-mail poliane.kuhnen@corensc.gov.br .

Carolina Gabriele Chiarelli (Joinville/SC), Auxiliar Administrativo do Coren/SC, inscrita no CPF sob n.º 055.364.419-06, telefones: (47) 3423-4132, e-mail carolina.chiarelli@corensc.gov.br.

Patrícia Bueno Silvestrin (Lages/SC), Auxiliar Administrativo do Coren/SC, inscrita no CPF sob n.º 050.397.929-56, telefones: (49) 3224-7818, e-mail patricia.silvestrin@corensc.gov.br.

Tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 008/2021, para contratação de Serviços Terceirizados, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos o presente **CONTRATO**, de acordo com as especificações, quantitativos e preços ofertados pela empresa classificada no Processo Licitatório n.º 007.926208/2021.

Cláusula 1ª DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de copeiragem, telefonistas, zeladoria e serviços de limpeza e conservação, incluindo-se o fornecimento de todo o material de consumo e demais equipamentos necessários à execução adequada dos serviços na sede, subseções e no Centro de Documentos e Memória do Coren/SC, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

Lote	Item	Quantidade Postos Trabalho	Especificação Serviço/Objeto	Local	Valor Mensal (R$)	Valor Total 60 meses (R$)
	01	02 (dois) auxiliares de serviços gerais 40hs semanais.	Serviço de limpeza – Sede Florianópolis, com fornecimento de materiais, uniformes e equipamentos.	Av. Mauro Ramos, nº 224, 5º ao 9º andar, Centro, Florianópolis, S/C. Rua Felipe Schmidt, nº 315, 8º andar, Centro, Florianópolis/SC.	R$ 10.609,84	R$ 636.590,40
	02	01 (uma) copeiro 40hs semanais.	Serviço de copeiragem – Sede Florianópolis, com fornecimento de materiais, uniformes e equipamentos.	Av. Mauro Ramos, nº 224, 6º ao 9º andar, Centro, Florianópolis, S/C.	R$ 4.727,63	R$ 283.657,80
	03	01 (um) zelador 40hs semanais.	Serviço de Zeladoria – Sede Florianópolis, com fornecimento de uniformes	Av. Mauro Ramos, nº 224, 5º ao 9º andar, Centro, Florianópolis, S/C.	R$ 6.073,69	R$ 364.421,40

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br
GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE:30713633034
Assinado de forma digital por GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE:30713633034
Dados: 2021.10.14 12:44:26 -03'00'

Único			e equipamentos.			
	04	01 telefonista 30 horas semanais.	Serviço de telefonista – Sede Florianópolis, com fornecimento de uniformes	Av. Mauro Ramos, nº 224, 5º ao 9º andar, Centro, Florianópolis, S/C.	R$ 3.487,61	R$ 209.256,60
	05	01 telefonista 20 horas semanais.	Serviço de telefonista – Sede Florianópolis, com fornecimento de uniformes	Av. Mauro Ramos, nº 224, 5º ao 9º andar, Centro, Florianópolis, S/C.	R$ 2.369,40	R$ 142.164,00
	06	01 auxiliar de serviços gerais 20hs.	Serviço de limpeza – Subseção Blumenau, com fornecimento de materiais, uniformes e equipamentos.	Rua XV de Novembro, nº 1336, sala 47, Centro, Blumenau, S/C.	R$ 3.562,57	R$ 213.754,20
Único	07	01 auxiliar de serviços gerais 20hs semanais.	Serviço de limpeza – Subseção Caçador, com fornecimento de materiais, uniformes e equipamentos.	Av. Barão do Rio Branco, nº 1260, sala 23, Centro, Caçador, S/C.	R$ 3.523,51	R$ 211.410,60
	08	01 auxiliar de serviços gerais 20hs semanais.	Serviço de limpeza – Subseção Chapecó, com fornecimento de materiais, uniformes e equipamentos.	Rua Marechal Deodoro, nº 400, sala 508, Centro, Chapecó, S/C.	R$ 3.602,51	R$ 216.150,60
	09	01 auxiliar de serviços gerais 20hs semanais.	Serviço de limpeza – Subseção Criciúma, com fornecimento de materiais, uniformes e equipamentos.	Av. Getúlio Vargas, nº 440, sala 202, Centro, Criciúma, S/C.	R$ 3.643,34	R$ 218.600,40
	10	01 auxiliar de serviços gerais 20hs semanais.	Serviço de limpeza – Subseção Joinville, com fornecimento de materiais, uniformes e equipamentos.	Rua Dona Francisca, nº 260, sala 1308 e 1310, Centro, Joinville, S/C.	R$ 3.542,93	R$ 212.575,80
	11	01 auxiliar de serviços gerais 20hs semanais.	Serviço de limpeza - Subseção Lages, com fornecimento de materiais, uniformes e equipamentos.	Rua Benjamin Constant, nº 28, sala 100, Centro, Lages/SC.	R$ 3.643,34	R$ 218.600,40
Valor Total do Lote.....					**R$ 48.786,37**	**R$ 2.927.182,20**

Cláusula 2ª DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 60 (sessenta) meses.

2.1.1 Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2.1.2 Sua extinção pelos motivos expostos no item 2.1.1 só poderá ocorrer após a vigência mínima de 12 (doze) meses de contrato.

2.1.3 É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta, no que tange aos valores de mão-de-obra.

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE: 30713633034
Assinado de forma digital por GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE:30713633034
Dados: 2021.10.14 12:44:44 -03'00'

2.1.4 É admitido, o reajuste dos custos com insumos e materiais, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da proposta, utilizando como índice de reajuste o INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

2.1.5 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

2.1.6 Caso a Contratada não requeira tempestivamente a repactuação ocorrerá a preclusão do direito.

2.1.7 Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

2.1.8 As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

2.1.9 Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item.

2.1.10 O item “aviso prévio trabalhado” será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.

2.1.11 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

2.1.12 Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste ocorrerá a preclusão do direito.

2.1.13 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da Contratada.

Cláusula 3ª DO VALOR CONTRATUAL

3.1 O valor mensal da contratação é de R$ 48.786,37 (quarenta e oito mil setecentos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos), perfazendo o valor total de R$ 2.927.182,20 (dois milhões novecentos e vinte e sete mil cento e oitenta e dois reais e vinte centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, materiais, equipamentos, uniformes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br
GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE:30713633034
Assinado de forma digital por GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE:30713633034
Dados: 2021.10.14 12:45:02 -03'00'

Cláusula 4ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, e prevista no orçamento do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, para o exercício de 2021 e 2026, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:

4.1.1 Rubrica: 33.90.037.002 – Serviços de Limpeza e Higienização com Locação de Mão de Obra.

Cláusula 5ª DO PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização, será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do atesto de conformidades emitidos pelo fiscal operacional e administrativo relativo ao mês da prestação do serviço.

5.2 Junto a Nota Fiscal deverá ser encaminhado planilha com as especificações de contingenciamentos a serem depositados na cota depósito bloqueada para movimentação.

5.3 No primeiro mês de prestação de serviço, a Nota Fiscal será parcial e correspondente aos dias trabalhados até o dia 31.

5.4 O pagamento será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.5 Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

5.5.1 do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

5.5.2 da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

5.5.3 do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

Cláusula 6ª DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a contratada deverá depositar em favor do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato, em uma das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, Lei nº 8.666/93, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança-bancária.

6.2 A garantia deverá ser depositada em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, em conta bancária indicada pelo Coren/SC na assinatura do contrato e deverá ter extensão de 90 (dias) após o término da vigência do contrato.

6.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br
GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE: 30713633034
Assinado de forma digital por GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE:30713633034
Dados: 2021.10.14 12:45:17 -03'00'

6.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.3.2 prejuízos causados ao Coren/SC ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.3.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Coren/SC à contratada;

6.3.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não realizadas pela contratada;

6.3.5 verbas trabalhistas, não realizadas pela contratada.

6.4 A garantia será liberada em 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

Cláusula 7ª MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais e equipamentos que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Cláusula 8ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 O Contratado não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizará o nome do Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

8.2 O Contratado deverá apresentar e manter seus empregados em serviço devidamente uniformizados e equipados, correndo as despesas por sua conta.

8.3 O Contratado deverá manter os seus empregados devidamente identificados por crachá, devendo substituir imediatamente todo e qualquer um deles julgados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante.

8.4 Não será permitida a presença de funcionários do Contratado em área da Coren/SC que não seja imediata do trabalho e, ainda, em qualquer local fora do horário de trabalho.

8.5 O Contratado deverá indicar um preposto, aceito pelos fiscais do Contrato, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF, do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. O preposto terá as seguintes responsabilidades:

8.5.1 comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

8.5.2 administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

8.5.3 cuidar da disciplina;

8.5.4 estar sempre em contato com o Fiscal de Contrato;

8.5.5 providenciar que todos os produtos de limpeza, higiene e copa sejam entregues mensalmente, sem atraso, até o dia 5 (cinco) de cada mês.

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br
GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE:30713633034 Assinado de forma digital por GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE:30713633034 Dados: 2021.10.14 12:45:34 -03'00'

8.6 A Contratada deve fornecer na totalidade , além da mão-de-obra, os materiais listados neste Termo de Referência, devendo ser entregues até o dia 05 (cinco) de cada mês.

8.7 Não permitir a prestação de serviços que impliquem em horas extras, para serem cobrados do Coren/SC.

8.8 A contratada deverá substituir em até 02 (duas) horas a falta de empregados nos postos de trabalho.

8.9 A Contratada deverá substituir em até 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pelo fiscal do Contrato, e independente de qualquer justificativa desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratada ou inadequada para a prestação dos serviços.

8.10 Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço.

8.11 A inadimplência do contratado para com estes encargo, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.12 Ocorrendo mudança de endereço do local a ser prestado os serviços, ficará a contratada obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da região inicialmente contratada e permaneça as metragens aproximadas, dentro do limite de 25% permitido por lei.

8.13 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços Contratados, nos termos da legislação vigente.

8.14 Fornecer aos executados dos serviços todos os equipamentos de segurança adequados, bem como as ferramentas que se fazem necessárias, e estritamente em conformidade com as normas que regem a atividade, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, quando da execução dos serviços ora contratado.

8.15 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.

8.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

8.17 Instruir os seus empregados quanto ao uso dos equipamentos de segurança, principalmente em serviços que os exponham a riscos.

8.18 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoas causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens do Coren/SC e/ou terceiros.

8.19 Relatar à Administração qualquer irregularidade observada nos postos onde houver prestação dos serviços.

8.20 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante.

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br
GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE: 30713633034
Assinado de forma digital por GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE:30713633034
Dados: 2021.10.14 12:46:01 -03'00'

8.21 O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.

8.22 Ressarcir o Contratante dos prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público e a terceiros quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes. Em não sendo possível a substituição do bem danificado ou extraviado, a Administração poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado atualizado do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva aos cofres públicos.

8.23 Manter o pagamento das obrigações trabalhistas devidas aos seus empregados rigorosamente em dia.

8.24 Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa – SLT/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

8.25 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993.

8.26 Á Contratada cabe ainda assumir a responsabilidade por:

8.26.1 todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

8.26.2 todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências dessa espécie, forem vítimas seus empregados durante a execução dos serviços constantes neste contrato, ainda que acontecido em dependência do Contratante;

8.26.3 todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.26.4 encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

Cláusula 9ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

9.2 Indicar o local onde os serviços serão executados, e indicar locais adequados para a guarda de equipamentos e materiais.

9.3 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.

9.4 Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no Contrato.

9.5 Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

9.6 Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento.

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br
GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE:30713633034
Assinado de forma digital por GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE:30713633034
Dados: 2021.10.14 12:46:17 -03'00'
Coren SC Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina

9.7 Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

9.8 Colocar à disposição dos empregados da Contratada local para descanso e guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços.

9.9 É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

Cláusula 10ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Cláusula 11ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.3 Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 indenizações e multas.

11.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7 Até que a Contratada comprove o disposto no item anterior, a Contratante reterá:

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br
GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE:30713633034 Assinado de forma digital por GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE:30713633034 Dados: 2021.10.14 12:46:32 -03'00'

11.7.1 a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela Contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9 O Contratante poderá ainda:

11.9.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do contrato.

11.10 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

Cláusula 12ª DA VEDAÇÕES

12.1 É vedado à Contratada:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em Lei.

Cláusula 13ª ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

13.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula 14ª DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE: 30713633034
Assinado de forma digital por GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE:30713633034
Dados: 2021.10.14 12:46:47 -03'00'

Coren SC Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina

Cláusula 15ª PUBLICIDADE

15.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula 16ª DO FORO

16.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, 18 de outubro de 2021.

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE:30713633034
Assinado de forma digital por GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE:30713633034 Dados: 2021.10.14 12:47:03 -03'00'

CONTRATANTE: .....

Gelson L. Albuquerque
Presidente do Coren-SC

NEIDE APARECIDA GOMES PEREIRA:52916790934
Assinado de forma digital por NEIDE APARECIDA GOMES PEREIRA:52916790934 Dados: 2021.10.14 11:38:08 -03'00'

CONTRATANTE: .....

Neide Aparecida Gomes Pereira
Tesoureira do Coren-SC

RONALDO BENKENDORF:75125684953
Assinado de forma digital por RONALDO BENKENDORF:75125684953 Dados: 2021.10.11 08:32:57 -03'00'

CONTRATADO: .....

Ronaldo Benkendorf
Presidente da Orbenk

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br